

PARECER N ° _____ / 2007

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE COLETE E CAPACETE COM INSCRIÇÃO DA NUMERAÇÃO DA PLACA DAS MOTOCICLETAS, MOTONETAS E TRICICLOS PELOS SEUS CONDUTORES E ACOMPANHANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu os **Projetos de Leis n°s 30 e 45, ambos de 2007**, de autoria dos Vereadores Romildo Gomes e Carlos Gueiros, respectivamente, para análise e posterior emissão de parecer, havendo sido designado como Relator dos mesmos, o Vereador Major Antônio Oliveira.

RELATÓRIO:

Os Projetos de Leis n°s. 30 e 45/2007 buscam obrigar os condutores e acompanhantes de motocicletas, motonetas e triciclos a usarem coletes e capacetes, contendo o número-inscrição da placa e seus respectivos veículos quando em circulação nas vias públicas do Município do Recife.

ANÁLISE:

Os dois Projetos supramencionados visam zelar pela segurança pública do munícipe, adotando, para tanto, medidas que possibilitarão a identificação mais precisa do motorista e do condutor de motocicletas, motonetas e triciclos.

Tal iniciativa justifica-se, em ambos os Projetos, pelo excrecente número de acidentes e assaltos que envolvem tais veículos, e conseqüentemente, seus condutores e passageiros, além da dificuldade de identificação dos mesmos, o que tem ocasionado inércia e impunidade.

Os projetos não acarretam ônus orçamentário aos cofres públicos, certo de que já estão enquadrados na verba orçamentária destinada à fiscalização do trânsito da Cidade do Recife. Assim, não vislumbrando óbice quanto ao mérito financeiro-orçamentário e, uma vez que ambos, como dito outrora, têm matéria idêntica, esse Relator que ora subscreve procurou os autores, sugerindo um entendimento e a apresentação de um Substitutivo.

Em consenso, os Vereadores Romildo Gomes e Carlos Gueiros apresentaram no seio da Comissão um Substitutivo, o qual segue em anexo, unindo as proposições em um único texto legal, o que vem a promover uma maior sistematização, tratando da matéria de forma mais circunspecta.

O PARECER:

Ex positis, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pelo **APROVAÇÃO do SUBSTITUTIVO** aos Projetos de Leis n.ºs. 30 e 45/2007, de autoria dos Vereadores Romildo Gomes e Carlos Gueiros, respectivamente, nos termos propostos.

Esse é o **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de maio de 2007.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Gueiros

Presidente

Roberto Teixeira

Vice-Presidente

Henrique Leite

Membro Efetivo

Romildo Gomes

Membro Efetivo

Cordeiro de Deus

Membro Efetivo

Major Antônio Oliveira

Membro Suplente/ Relator

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEIS N^{OS} 30 E 45/ 2007 DE AUTORIA DOS VEREADORES ROMILDO GOMES E CARLOS GUEIROS.

Os Vereadores Romildo Gomes e Carlos Gueiros vêm à presença da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, apresentar um SUBSTITUTIVO aos Projetos de Leis n^{OS}. 30/2007 e 45/2007, de autoria dos respectivos Vereadores, aglutinando-os em uma única Lei, a qual deverá vigor com a seguinte redação, senão vejamos:

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE COLETE E CAPACETE COM INSCRIÇÃO DA NUMERAÇÃO DA PLACA DAS MOTOCICLETAS, MOTONETAS E TRICICLOS PELOS SEUS CONDUTORES E ACOMPANHANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DO RECIFE”.

Art. 1^o - Torna-se obrigatório aos condutores e acompanhantes de motocicletas, motonetas e triciclos em circulação nas vias públicas do território municipal, o uso de coletes e capacetes que contenham impresso ou de outra forma visivelmente fixado na parte da frente e das costas, em material refletivo com o fundo em cor idêntica a da placa, no tamanho de 05 cm de altura x 20 cm de largura e, na cor preta, as letras e os números da matrícula do veículo.

Art. 2^o - Torna-se obrigatório aos condutores e acompanhantes de motocicletas, motonetas e triciclos em circulação nas vias públicas do território municipal, o uso de capacetes com a viseira incolor e transparente, para que se possa ter visão dos olhos dos usuários.

Art. 3^o - O descumprimento da obrigatoriedade de que trata o artigo anterior sujeitará o infrator às seguintes penalidades que serão aplicadas simultaneamente pela autoridade municipal de trânsito:

- I – Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- II – Apreensão imediata do veículo com sua remoção para o depósito do órgão de trânsito da municipalidade;

Parágrafo Único – A liberação do veículo somente poderá ser feita mediante a comprovação do pagamento da multa referida no inciso I deste artigo e da

apresentação para conferência pela autoridade de trânsito municipal, dos coletes e capacetes contendo as exigências desta lei.

Art. 4º - Será concedido aos condutores e acompanhantes de motocicletas, motonetas e triciclos, um prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para o cumprimento das exigências nela contida.

Art. 5º - Caberá ao Órgão Competente, divulgar e orientar aos condutores dos veículos dentro do prazo estipulado no artigo anterior.

Art. 6º - O Poder Executivo, entendendo necessidade de regulamentação desta Lei, o fará no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de maio de 2007.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Gueiros
Presidente

Romildo Gomes
Membro Efetivo